



PROCESSO Nº	:	191.884-2/2024
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
INTERESSADA	:	DEVAIR DIAS PEDROZO DA SILVA.
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 06/09/2024, em caráter vitalício, concedido à **DEVAIR DIAS PEDROZO DA SILVA**, CPF nº 482.284.271-15, em razão do falecimento do seu cônjuge, ex-servidor, **Sr. G. de A. da S.**, CPF nº 581.XXX.XXX-87, ocorrido em 06/09/2024, servidor inativo no cargo de Vigia, Classe “C”, Nível 01, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentado no § 8º, do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, artigo 30, inciso I, artigo 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei Municipal nº 1.325/2014, Lei Municipal nº 1.414/2016 e Lei Municipal 1.623/2021, Processo Administrativo do PREVI-Nobres nº **2024.07.03310P**, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. Consta nos autos o Acórdão nº 257/2022 - PV (Processo nº 59.155-6/2021) que registrou a portaria municipal de aposentadoria por invalidez do Sr. **G. de A. da S.** (Doc. 533982/2024, p. 18/19).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 533982/2024).





4. Diante disso, editou-se a Portaria nº 017/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08/10/2024 (Doc. 533982/2024, p. 09).

5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 017/2024, está apta ao registro, relatou ainda que não foi analisada a planilha de benefício conforme dispositivo da Resolução Normativa nº 16/2022 (Doc. 558589/2024).

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.692/2024, da lavra do Procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro da Portaria nº 017/2024 (Doc. 558889/2024).

É o relatório.

